a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.532, de 18 de dezembro de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, atualizando a relação dos beneficiários do módulo da saúde ocular, com a inclusão e adequação dos municípios contemplados no  $1^{\circ}$ e $2^{\circ}$ ciclo de adesão ao Programa Miguilim no âmbito do estado de Minas Gerais, apresentando suas respectivas metas físicas e financeiras para a consulta oftalmológica pediátrica básica e a concessão dos óculos bem como os pactos de atendimentos realizados durante o processo de adesão ao programa; - a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG nº 465, de 28 de dezembro

de 2023, que aprova as atribuições e competências do setor saúde e educação no âmbito do Programa de Saúde Auditiva e Ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais -

de pactuação e seus respectivos prazos;
- a necessidade de estabelecer o cronograma para adesão de novos beneficiários para fomentar o acesso à consulta especializada em oftalmologia e concessão de óculos, no âmbito do Programa Miguilim,

orialminorgia e concessa de octuos, no amono do Frograma vinguinin, definindo o ciclo 3 de pactuação e seus respectivos prazos;
- a necessidade de ampliação da abrangência microrregional para os Serviços de Saúde Auditiva na Infância;

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 307ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2024.
DELIBERA:

DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo VI da Deliberação CIBSUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprova o programa
de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação
básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG
denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular, nos termos do Anexo Único desta Deliberação

desta Deliberação.

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo, é para instituição do ciclo 3 para credenciamento de novos beneficiários no módulo de saúde auditiva e adesão de novos beneficiários para o módulo de saúde ocular.

Art. 2° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.697, DE 15 DE MAIO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.707, DE 15 DE MAIO DE 2024 Aprova a alteração do Anexo Unico da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da

Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011

e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a

participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde:

na area da saude; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em açõese e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e as 2 (teño) de forma de comprehencia por la despesa com saúde. nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras

providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe

- o Decreto Estaduan n. 43-468, de 13 de setembro de 2010, que dispoe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - a Portaria de consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Unico de Saúde;
 - a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que

normas sobre os sistemas e os subsistemas do S

a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que a rotatata de Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde o Sistema Unico de Saúde; a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata

da consolidação das normas sobre o fir dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde

dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.640, de 26 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Unico da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada da Política de Pactuação de responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.963, de 04 de dezembro de 2019, que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

- o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde nos municípios; a a ocoturidade de adesão para municípios que estavam impossibilitados;

- o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde nos municípios; - a oportunidade de adesão para municípios que estavam impossibilitados de aderir à política por problemas sistêmicos;
- a correção de enquadramento de faixa populacional nos critérios da política:

rovação da CIB-SUS/MG em sua 307ª Reunião Ordinária.

 a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 307º Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2024.
 DELIBERA:
 Art. 1º - Fica aprovado a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Mines Cerais pos termos do Anexo Único desta Vigilância Sanitária de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 15 de maio de 2024. FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MO

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.707, DE 15 DE MAIO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.529, DE 15 DE MAIO DE 2024 tera a Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023, qui fine as regras de financiamento da política continuada de pactuaçã responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos a tritole sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Geraitituída pela Deliberação CIB/SUS/MG nº 4.418, de 18 de outub 2023

de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 23.004, de 30 de maio de

2019 e, considerando: - a Let Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá

a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta
o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores
mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito
Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece
os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as
normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde
as 3 (três), seferas de opernor, revoca dispositivos das Leis nos 8 080 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras

vidências; Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta - o Decreto Federa in 7.506, de 28 de julnio de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.640, de 26 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada da Política de Pactuação de responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº, de 15 de maio de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

- Alterar a faixa populacional do Anexo I da Resolução SES/MG 1, de 18 de outubro de 2023, que passa a vigorar, nos termos do

9.081, de 18 de outubro de 2023, que passa a vigorar, nos termos do Anexo I desta Resolução.
Art. 2º - Alterar os prazos do Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023, que passam a vigorar, nos termos do Anexo II desta Resolução.

II desta Resolução. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 15 de maio de 2024 FÁBIO BACCHERETTI VÍTOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.529, DE 15 DE MAIO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov

RESOLUÇÃO SES Nº 9531, 15 DE MAIO DE 2024.

Altera o art. 3º da Resolução 9450, de 15 de abril de 2024, que estabelece despesa total e define dotações orçamentárias para a execução das ações de atenção aos Ciclos de Vida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, \$ 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a

as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros para força de caracterio.

na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências

o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a - o Decreto reteria in 7.300, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - a Lei Estadual nº 24.678, de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do despesas do Norçamento Fiscal do Estado de Receivado e de Central de Suda de Medica de Suda de Sectidos de Sectidos en Cardo de Sectidos de

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2024.

o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução 9.450, de 15 de abril de 2024, que estabelece despesa

total e define dotações orçamentárias para a execução das ações de atenção aos Ciclos de Vida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024. RESOLVE

. 1º - Alterar o art. 3º da Resolução SES/MG nº 9.450, de 15 de abril

Art. 1" - Alterar o art. 3" da Resolução SES/MO n° 9,450, de 13 de abril 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3" — Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta das Dotações Orgamentárias: 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 330391 10.1"

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, de 15 de maio de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO
Cadastro de estabelecimento farmacêutico para manipulação de substâncias classificadas como Substâncias de Baixo Indice Terapêutico - SBIT, em cumprimento a Resolução SES 1139/2007 e Resolução SES 1480/2008. Estabelecimento: Santa Terezinha Ltda. CNPJ: 23.451.925/0002-35. Endereço: Rua Comendador Antônio Alves, nº 1050, bairro/distrito: Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000. Cadastro n: 165. Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024. Alessandro de Souza Melo Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

17 1942017 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.712, 17 DE MAIO DE 2024. Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Leopoldina, gestão estadual. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre

- a Lei Federai in 8.080, de 179 de setentinto de 1790, que dispoe sonota se condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federai nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrio Federal e Municipios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências:

providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde, no Titulo III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

e controle; - a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de

Saúde; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.388, de 22 de abril de 2021, que aprova o regramento para solicitação de incremento de teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) ao Ministério da

Saúde;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.568, de 21 de outubro de 2021, que altera o § 1º do artigo 2º e o AnexoÚnico da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.388, de 22 de abril de 2021, queaprova o regramento para solicitaçãode incremento de teto financeirofederal de Média e Alta Complexidade(MAC) ao Ministério da Saúde;

a Nota Técnica nº 27/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021, que publiciza o modelo de Plano de Incorporação de Recursos a serpreenchido

o modelo de Plano de Incorporação de Recursos a serpreenchido pelos municípios mineiros interessados em solicitar aumento ao LimiteFinanceiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) ao

Ministério da Saúde; - o Oficio nº 168/2024, de 16 de abril de 2024, da Secretaria Municipal

de Saúde de Leopoldina; - o Termo de Ciência nº 62, da CIB Micro Leopoldina/Cataguases, de 30 de abril de 2024;

o Estudo Técnico/Plano de Incorporação de Recursos elaborado pelo município de Leopoldina, que apresenta detalhamento do

- a importância de promover apoio aos municípios na busca por recursos financeiros visando a otimização da assistência à população mineira; - que cabe a CIB-SUS/MG aprovar a alocação dos novos recursos,

considerando a expectativa demonstrada pelo requerente em recompor o teto a níveis compatíveis com a sua atual capacidade técnica

o teto a inversi companio de portacional; e - o Oficio nº 121/2024, de 16 de maio de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e - a aprovação ad referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nie 3.030, de 13 de novembro art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG no missão Intergestores de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

 Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da Art. 1 - Pica aprovada a sonicitação ao Ministerio da Sadue di incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Leopoldina. Parágrafo único — O pleito se refere a incorporação de recursos para Complementação de custeio do prestador/unidade hospitalar/serviço, especificamente em relação ao Núcleo Integrado de Reabilitação — NIR, CNES 2121948.

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor total anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) onerando o orcamento do Ministério da Saúde, conforme Plano de Incorporação de Recursos apresentado pelo município de Leopoldina. Parágrafo único – O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Estadual

de Saúde de Minas Gerais.

de Saúde de Minas Gerais. Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Câmara Técnica propor a alocação do recurso e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) a pactuação quanto a

programação dos recursos na assistência.
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC da alocação do recurso de que trata esta

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024. FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

17 1942033 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MĢ Nº 4.699, DE 15 DE MAIO DE 2024. Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.661, de 09 de dezembro de 2021, que aprova os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para a expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas

(CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011

e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre

as condições para promoção, proteção e recuperação da satide, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Satide/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da satide;

na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta
o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores
mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distriot
Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece
os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as
normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras

providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Unico de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências:

providências;
- a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.567, de 21 de outubro de 2021,

a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.56/, de 21 de outubro de 2021, que aprova a Política Estadual de Saúde Bucal – PESB, denominada SORRIA MINAS, no âmbito do SUS MG;
 a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.660, de 09 de dezembro de 2021, que atualiza as regras da Rede de Atenção à Saúde Bucal no SUS-MG, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.676, de 10 de dezembro de 2021. de 1021 de desembro de 2021.

de 2013, e dá outras providências; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.661, de 09 de dezembro de 2021. - a Deliberação CIB-SUS/MO II 3.001, et 09 de dezelinto de 2012 que aprova os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para a expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.996, de 09 de novembro de 2022,

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.996, de 09 de novembro de 2022, que aprova a atualização dos critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;
 a necessidade de um prazo maior para os municipios se organizarem para ampliação da oferta da assistência pelos Centros de Especialidades Odontológicas;
 a a provação da CIB-SUS/MG em sua 307ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2024.

DELIBERA:
Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.661, de 09 de dezembro de 2021, que aprova os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para a expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2024,
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

NNEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.699, DE 5 DE MAIO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.ng.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9 523 DE 15 DE MAIO DE 2024 RESOLUÇÃO SES/MG "9".9.23, DE 15 DE MAIO DE 2024. Altera a Resolução SES/MG "0".7.915, de 09 de dezembro de 2021, que estabelece os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para a expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Gerais e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de

2019 e, considerando: a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá

a driganização e o funcionamiento dos serviços correspondentes e da outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta

- a Let Complementa in 141, de 13 de jainetio de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúdo nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras

de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Unico de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.699, de 15 de maio de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.661, de 09 de dezembro de 2021, que aprova os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para a expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências.
RESOLVE:

Art 1º - Alterar o Art 10 da Resolução SES/MG nº 7.915 de 09 de

mbro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: 10 - O prazo para execução dos recursos a que se refere esta lução será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do repasse

17 1941846 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4 705 DE 15 DE MAIO DE 2024 Aprova as regras de financiamento da política continuada dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Estado de

Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que hle conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre

 a Lei rederai nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre
as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a
organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 a Lei Federai nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a
participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS
e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros
na área da saúde: na area da saude; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 1.98 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências:

providencias; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Unico de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; - a Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004, que institui diretrizes gerais para funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE, define as competências da Secretária de Vigilância em Saúde, dos Estados, Distrito Federal e CRIE e dá outras providências. - o Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - 6º edicão.

Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.261 de 18 de novembro de - a Defideração CIB-SOS/MO II 3,261, de 18 de 10vet 2020, que aprova a reestruturação da atenção às condições transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistem de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos que mencio outras providências; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.451, de 15 de junho de 2021, que

outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.451, de 15 de junho de 2021, que homologa a relação de municípios selecionados para credenciamento e aprova o repasse de incentivo financeiro aos municípios credenciados para os Serviços de Atenção Especializada Ampliados, nos termos da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.261, de 18 de novembro de 2020, que aprova a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.007, de 09 de novembro de 2022, que aprova as competências e aprova o repasse financeiro para manutenção do Centro de Referências em Imunobiológicos Especiais Estadual, com gestão municipal de Belo Horizonte (CRIE Estadual – Belo Horizonte);
- a Resolução SES/MG nº 7.302, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), divulga o Edital de Chamamento Público e dá outras providências;

em serviços especializados, no âmbito do Sistema Unico de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), divulga o Edital de Chamamento Público e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.550, de 15 de junho de 2021, que institui repasse de incentivo financeiro aos municípios selecionados para credenciamento dos Serviços de Atenção Especializada Ampliados, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.61, de 18 de novembro de 2020, que aprova a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissiveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Unico de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG);

- a Resolução SES/MG nº 8.443, de 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre as competências e institui o repasse financeiro para a manutenção do Centro de Referências em Imunobiológicos Especiais Estadual, com gestão municipal de Belo Horizonte (CIE Estadual Belo Horizonte);

- a necessidade de reforçar o compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos, de fortalecer a rede de farmacovigilância em âmbito estadual, de ampliar o número de serviços para otimizar o atendimento à população, de reduzir o tempo de avaliação das solicitações de imunobiológicos especiais e das investigações de eventos supostamente atribuliveis à vacinação ou imunização (ESAVI), e de desenvolver uma política de qualificação das equipes técnicas municipais; e

